

Lei nº 825/1965

O povo do Município de Montenegro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome Sandoval, a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar até a importância de quarenta mil cruzeiros (40.000) para pagamento à Srta Carmelita Silva, por seus serviços prestados como professora durante o 5º ano de administração do finário e como Vereador Oficial de Montenegro, durante o período de 1º de Setembro a 30 de Novembro de 1964.

Art. 2º - Para assegurar o pagamento autorizado no artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Montenegro, 12 de Abril de 1965.

O Prefeito Municipal
Sandoval Sandoval

O Secretário
Sofyette Barquinhos Sabido